



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.037 DE 04 DE ABRIL DE 1.984.
=====

"Dá nova redação ao capítulo II da Lei nº 1.984-
de 23 de junho de 1.983".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município -
de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele -
sanciona e promulga, a seguinte lei:

Art. 1º - O Capítulo II da Lei nº 1.984 de 23 -
de junho de 1.983, que dispõe sobre a construção de muros de
fecho, passeios, limpeza de terrenos, institui a Taxa de -
Limpeza de Terreno Baldio ou Vago e dá outras providências,-
passa a ter a seguinte redação:

*"Capítulo II - Da Construção de Passeios".

"Art. 7º - Os proprietários dos imóveis, edifica -
dos ou não, situados dentro da área urbana ou área de expansão
urbana urbanizada, com frente para as vias ou logradouros públi
cos dotados de pavimentação e guias e sarjetas, são obriga -
dos a construir os respectivos passeios no prazo de 90 (noven
ta) dias, a contar da data da conclusão das obras de pavimen
tação".

"§ 1º - Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias,
da data da conclusão das obras de pavimentação, e não sendo
cumprido pelo proprietário a obrigação de que trata este ar
tigo, independentemente de qualquer intimação a Prefeitura-
poderá executar as obras de construção do passeio e lançar a
correspondente Contribuição de Melhoria".

"§ 2º - Os proprietários são obrigados ainda, em -
relação aos passeios públicos de seus imóveis, a:

a) mantê-los em perfeito estado de conservação, re-
parando-os quando necessário;

b) reconstruí-los, quando construídos em desacordo
com as especificações técnicas ou regulamentares;

c) reconstruí-los quando o mau estado de conserva
ção dos mesmos exceder a 1/5 (um quinto) da área total ou,-

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

caso inferior a essa parcela, os consertos prejudicarem o aspecto estético ou harmonioso do conjunto de conformidade com o prescrito em regulamento".

"Art. 8º - Os passeios serão executados conforme especificações oferecidas pela Prefeitura".

"Parágrafo Único - As calçadas construídas em desacordo com as especificações oferecidas pela Prefeitura serão embargadas administrativamente".

"Art. 9º - Os proprietários de imóveis em situação irregular quanto aos passeios, que tenham sido regularmente notificados nos termos do art. 11, ficam sujeitos, por exercício em que perdurar a irregularidade, a uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto do imóvel no ano em que se aplicar a multa.

"Parágrafo Único - A imposição de multa ao proprietário que infringir o disposto no art. 7º, "caput", não impede a execução da obra pela Prefeitura nos termos do § 1º do mesmo dispositivo legal".

"Art. 10 - Lavrado o auto de infração e imposição de multa o infrator será intimado pessoalmente ou por Carta com Aviso de Recebimento, e, se ausente ou desconhecido seu endereço, por edital publicado na imprensa local, para recolher a multa no prazo de 30 (trinta) dias".

"Parágrafo Único - Decorrido o prazo a que se refere este artigo, a multa será inscrita na Dívida Ativa e cobrada judicialmente no prazo de 60 (sessenta) dias".

"Art. 11 - Só se aplicará a multa prevista no art. 9º aos proprietários de imóveis que tenham sido notificados pessoalmente ou por Carta com Aviso de Recebimento quando conhecidos seus endereços, e por Edital quando ausentes ou desconhecidos seus endereços, para cumprirem, no prazo de 90 (noventa) dias, as obrigações a que se refere o art. 7º "caput" e seu § 2º.

"Parágrafo Único - Depois de o proprietário ter sido notificado regularmente e, esgotado o prazo para o proprietário reparar ou reconstruir o passeio público nos casos a que se refere o § 2º do art. 7º, a Prefeitura poderá executar a obra e lançar a correspondente Contribuição de Melhoria, independentemente da imposição de multa ao infrator".

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de abril de 1.984.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO

CÓD. 05.004

